

**GP-RIM-0598/2024**

Sorocaba, 11 de abril de 2024

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 0599/2024, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a fiscalização da prestação de serviços das organizações contratadas para atuar nas Unidades Pré-Hospitalares de Sorocaba, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Saúde:

1) A fiscalização das organizações contratadas na área de saúde é uma responsabilidade séria e crucial que é conduzida de forma sistemática e rigorosa. Ela é realizada por meio das Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor da Secretaria da Saúde. Essas comissões são compostas por membros designados pelo Secretário da Saúde, conforme estabelecido na Portaria SES nº 43, de 16 de Outubro de 2023, e seguem as diretrizes estabelecidas pelo seu Regimento Interno, publicado em Jornal do Município em 10 de Maio de 2023.

Além disso, a Divisão de Convênios desempenha um papel fundamental na avaliação e supervisão dos contratos. Uma das atribuições da Comissão de Fiscalização é realizar visitas in loco nas unidades, que são conduzidas ao menos uma vez ao mês por equipes técnicas. Essas visitas resultam na elaboração de relatórios de visita técnica, que são minuciosamente analisados pelo setor de Convênios e Gestão Administrativa, com aplicação das medidas cabíveis para garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

É importante ressaltar que, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº13.709/2019, a divulgação indiscriminada de vídeos ou fotografias de pacientes por terceiros pode caracterizar violação ao direito de imagem. Conforme estabelecido no Art. 5º da LGPD, dados pessoais incluem informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável. Portanto, qualquer arquivo que possa identificar um paciente ou qualquer pessoa presente na unidade de saúde é considerado um dado pessoal e está sujeito às disposições legais de proteção à privacidade e imagem.

Tendo em vista os preceitos legais mencionados, a exposição ou utilização da imagem de uma pessoa sem seu consentimento pode acarretar em responsabilização legal, incluindo indenização por danos morais ou materiais. A equipe da unidade de saúde, em

conjunto com o infrator, será responsabilizada pelos danos causados ao titular da imagem. A SES está comprometida em garantir a transparência e a qualidade dos serviços prestados nas Unidades Pré-Hospitalares de Sorocaba e serão tomadas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos contratos e a proteção dos direitos dos pacientes.

2) Os cartazes serão atualizados conforme Lei citada no item 1.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA - SP